

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 054/2019



Parecer ao Projeto de Lei 030/2019-L, de 15 de Fevereiro de 2019, de iniciativa do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que institui no âmbito do Município de São Roque a "Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais no âmbito da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, através do Projeto de Lei n. 030/2019-L, instituir no âmbito do Município de São Roque a "Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais no âmbito da Estância Turística de São Roque", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

É o relatório.

A instituição da referida Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando aquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Destarte, entendemos ser legítima a iniciativa do N. Vereador, não havendo censura a se levantar quanto a tentativa de criação da referida Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, razão pela qual um Poder não pode criar obrigação para outro Poder, sob pena da propositura prosperar carregada de vício.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo, carregando perpetuamente este vício.

Contudo, não vislumbramos que o Projeto imiscua em competência atribuída ao Poder Executivo, tampouco está criando despesas sem que haja as mencionadas previsões.

Pelo exposto, o Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 27 de fevereiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica